

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**PARTICIPAÇÃO DO ICS CONTRA A TVI**

✓

**(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)**

1. O Instituto da Comunicação Social participou à Alta Autoridade para Comunicação Social, no âmbito do exercício das competências de fiscalização do cumprimento da Lei de Televisão, que a TVI transmitiu no dia 18 de Junho de 2005, pelas 18h17m, o filme intitulado “40 dias/40 noites”, o qual *“dado o conteúdo, linguagem e pelo facto de poder afectar públicos mais vulneráveis, deveria ter sido emitido após as 23 horas e acompanhado de difusão permanente de um identificativo visual apropriado, conforme determina o nº 2 do artigo 24º da Lei de Televisão”*.
2. Ouvida sobre o teor da participação, a TVI referiu que a *“estação de televisão tem em vigor regras internas restritas relativamente à legendagem de programas, designadamente não permitindo a tradução literal de calão salvo quando tal se mostra indispensável para assegurar a integridade e sentido final da obra”*, acentuando que, no presente caso, tinha pretendido ser fiel ao ambiente do filme e à idade e condição social dos respectivos personagens.
3. Alegou, ainda, que o filme em causa não apresenta elementos de violência ou de outro tipo susceptíveis de influir negativamente na formação de crianças e adolescentes e de afectar outros públicos sensíveis, na medida em que o seu cariz cómico é obtido e realçado através da apresentação de situações cujo exagero e irrealismo é claramente perceptível.
4. Fez, também, notar que o filme está classificado “para maiores de 12 anos”, para efeito de distribuição em sala.
5. Compete à AACS, nos termos do artigo 89º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, a garantia do cumprimento do disposto no artigo 24º do mesmo diploma legal.

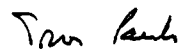
6. Diz-se no nº 2 do referido artigo 24º, que os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou de adolescentes ou de afectarem públicos veneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado.
7. Tendo procedido ao visionamento do filme, a AACCS apurou tratar-se de uma comédia que, sem um mínimo de qualidade e de forma propositadamente exagerada, retrata o dia-a-dia de um jovem que, após uma desilusão amorosa, se compromete a manter abstinência sexual durante 40 dias, isto não obstante os esforços dos amigos no sentido da quebra desse compromisso.
8. Verificou, ainda, que apesar de conter cenas de sexo, as imagens que exhibe não justificam, por si só, a sua exibição após as 23 horas, com identificativo apropriado.
9. De facto, nenhuma das imagens de semi-nudez que mostra é excessivamente prolongada, obscena ou desintegrada do contexto do filme, pelo que não se pode considerar que caíam da previsão do nº 2 do artigo 24º acima mencionado.
10. Utiliza, porém, uma linguagem imprópria com algumas expressões desbragadas que poderão afectar negativamente públicos mais vulneráveis, atenta a hora em que o filme foi emitido.
11. Assim, a AACCS, tendo apreciado uma participação do Instituto da Comunicação Social contra a TVI, por causa da transmissão, no dia 18 de Junho de 2005, pelas 18h17m, do filme intitulado "40 dias/40 noites", delibera advertir este operador da obrigatoriedade de observar o cumprimento rigoroso das normas legais a que está obrigado, designadamente o nº 2 do artigo 24º da Lei de Televisão, quando estiver em

causa a transmissão de programas que sejam susceptíveis de influírem negativamente na formação de crianças ou adolescentes ou de afectarem públicos vulneráveis.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro